

**CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA**

**Aviso n.º 4828/99 (2.ª série) — AP.** — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que, por meu despacho de 7 de Maio de 1999, autorizei a renovação dos contratos de trabalho a termo certo, por mais seis meses, a partir do dia 9 de Junho, com as seguintes trabalhadoras na categoria de auxiliar de acção educativa, para exercer funções nesta Câmara Municipal:

- Anabela de Jesus Moreira Magalhães de Oliveira.
- Anabela Morais Barroso.
- Ana Leonor Nunes Pereira.
- Ana Maria dos Santos.
- Cristina Manuela Antunes da Silva.
- Deolinda Goretti Ferreira da Silva Marinho.
- Elisabete Marisa da Silva Duarte.
- Isabel Maria de Abreu Dias.

- Isaura da Glória Teixeira Ribeiro.
- Joana Alexandra Monteiro de Sousa.
- Lucília Maria de Magalhães do Vale.
- Manuela Maria Alves Tinoco Monteiro.
- Maria Aurora da Cunha Moreira Nunes.
- Maria Cassilda Ferreira de Sousa Mendes.
- Maria Conceição Mendes Sousa Cunha.
- Maria da Glória de Sousa Ribeiro.
- Maria de Fátima Conceição Coelho de Sousa.
- Maria de Lurdes Pereira de Sousa Pinto Correia.
- Maria Dolores de Magalhães Alves Faria.
- Maria Fernanda Peixoto Madureira.
- Maria Goreti da Costa Vieira.
- Maria José Nunes Moreira.
- Maria José Pinto Guimarães.
- Maria Luísa de Magalhães Pacheco.
- Natália Maria Moreira Peixoto.
- Olga Fernanda Monteiro Carvalho.
- Zita Maria Ferreira Martins.

11 de Junho de 1999. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES**

**Aviso n.º 4829/99 (2.ª série) — AP.** — *Alteração ao quadro do pessoal.* — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, alterado pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, se faz público que a Assembleia Municipal, por deliberação de 21 de Maio de 1999, aprovou a alteração do quadro constante da organização dos serviços municipais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de Janeiro de 1995, cuja proposta foi aprovada pela Câmara Municipal em reunião de 19 de Abril de 1999:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			Total
			Ocupados	Vagos	A criar	
Técnico superior.....	Técnico superior (estudos europeus)	Assessor principal ..... Assessor ..... Principal ..... De 1.ª classe ..... De 2.ª classe ..... Estagiário .....			2	(d)
Técnico .....	Técnico (contabilidade e administração).	Especialista principal ..... Especialista ..... Principal ..... De 1.ª classe ..... De 2.ª classe ..... Estagiário .....			1	(d)

(d) Dotação global.

1 de Junho de 1999. — O Vereador, com delegação de competências, *Fernando Jorge Santos Ferreira Torres*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA**

**Aviso n.º 4830/99 (2.ª série) — AP.** — *Contratação de pessoal a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, Filomena da Conceição Santos Mendes Ramos Gaspar, técnico superior de 2.ª classe, engenheira civil, a ser remunerada pelo escalão 1, índice 400, a que corresponde actualmente a remuneração ilíquida mensal de 227 900\$, acrescida de subsídio de refeição e de subsídio de férias e de Natal correspondentes, pelo prazo de um ano, com início no dia 17 de Maio, por urgente conveniência de serviço. [Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 3, alínea g), do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

7 de Junho de 1999. — O Presidente da Câmara, *Manuel Paulo Ramos Neto*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA**

**Edital n.º 226/99 (2.ª série) — AP.** — Dr. João Maria Ribeiro Reigota, presidente da Câmara Municipal de Mira:

Torna público, para os devidos e legais efeitos, que a Câmara Municipal de Mira, em reunião ordinária de 22 de Dezembro de 1998, e a Assembleia Municipal de Mira, em sessão ordinária de 26 de Fevereiro de 1999, aprovaram a Postura sobre Deposição e Remoção de Lixo, que se encontra anexa ao presente edital, integrando o mesmo.

E, para constar, se passou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados e publicitados nos lugares de estilo e órgãos de comunicação social.

16 de Junho de 1999. — O Presidente da Câmara, *João Maria Ribeiro Reigota*.

**Postura sobre Deposição e Remoção de Lixo**

**Preâmbulo**

Perante uma sociedade de consumo que tende cada vez mais a impor as suas regras, o problema da destruição do ambiente

surge como parte integrante do nosso quotidiano. Directa ou indirectamente, cada um de nós polui. Assim sendo, temos também responsabilidades e um contributo a dar na inversão desta tendência. Preservar é, sem dúvida, a melhor forma de garantir uma vida saudável para nós e, sobretudo, para as gerações vindouras.

Felizmente, as acções de protecção do ambiente multiplicam-se de forma a garantir para si e para as gerações vindouras uma boa qualidade de vida. A Câmara Municipal de Mira, coerente com esta perspectiva, tem vindo a desenvolver acções, de forma a que a riqueza do nosso concelho seja utilizada por nós numa perspectiva de assegurar o futuro. Assim, a Câmara Municipal de Mira desafia-o a participar neste esforço gigantesco de preservar a nossa terra.

No uso da competência que lhe conferem o artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção dada pelo artigo único da Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, a Assembleia Municipal de Mira aprova, sob proposta da Câmara, no âmbito das atribuições cometidas pela alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do mencionado Decreto-Lei n.º 100/84, a seguinte postura:

#### Artigo 1.º

##### Definições

Para aplicação da presente postura entende-se por:

- 1) Lixos domésticos não recicláveis — produtos de qualquer natureza tais como: restos de comida e da sua preparação, tecidos, trapos, louça (...);
- 2) Lixos domésticos recicláveis — produtos que se podem reciclar: vidro, papel, embalagens de plástico e latas;
- 3) Sucata metálica — frigoríficos, camas de ferro, fogões, máquinas de lavar (...);
- 4) Resíduos comerciais — produtos provenientes da actividade comercial;
- 5) Resíduos industriais — produtos provenientes da actividade industrial;
- 6) Outros resíduos — neste grupo consideram-se os sofás, os colchões, camas, televisores, outros electrodomésticos, outros resíduos não enunciados nos números anteriores.

#### Artigo 2.º

##### Das atribuições

1 — A remoção e depósito final dos lixos e resíduos sólidos domésticos, comerciais e industriais, na área do concelho de Mira, é, nos termos da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, da exclusiva responsabilidade e atribuição do município, que assegurará por intermédio dos serviços competentes.

2 — Quando as circunstâncias e condições específicas o aconselhem, poderá o município substituir-se, no exercício da atribuição e responsabilidades referidas, por entidades para o efeito autorizadas caso a caso, pela Câmara Municipal de Mira.

3 — Os resíduos sólidos urbanos têm como destino final o aterro sanitário da Figueira da Foz, que entrou em funcionamento no dia 7 de Setembro de 1998, sendo consequentemente selada a lixeira de Mira e devolvida a paisagem natural ao terreno, ficando proibida a deposição de qualquer tipo de lixos nesse local.

#### Artigo 3.º

##### Da deposição e selecção

1 — Os resíduos sólidos comerciais e industriais que pelas suas características sejam equiparados a lixos domésticos poderão ser removidos simultaneamente com estes.

2 — Serão objecto de remoção especial todos os resíduos sólidos que pela sua natureza, volume, toxicidade, preciosidade ou incomodidade para a saúde e bem-estar das populações não devam ser removidos simultaneamente com os resíduos domésticos ou equiparados. Estarão neste caso todos os lixos mencionados nos n.ºs 3 e 6 do artigo 1.º e que são depositados em contentores próprios para o efeito.

3 — Os resíduos referidos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 1.º e não incluídos no artigo 3.º são transportados e depositados no aterro sanitário da Figueira da Foz a expensas do proprietário, único responsável pelo destino desses resíduos.

4 — Nas áreas do concelho em que seja introduzida a remoção hermética serão utilizados os seguintes tipos de contentores, distribuídos pelo município:

- a) Contentor hermético de 1100 l de capacidade, de formato normalizado;
- b) Contentor hermético de 800 l de capacidade, de formato normalizado.

5 — Nas áreas referidas no ponto anterior, os resíduos serão obrigatoriamente colocados nos contentores existentes, devidamente embalados e atados.

6 — Todos os resíduos sólidos passíveis de produzirem escorrências ou maus cheiros serão obrigatoriamente introduzidos em sacos plásticos normalizados, a adquirir no município ou nos postos de venda, ou em qualquer outro tipo de embalagem desde que hermética.

7 — Os lixos domésticos não recicláveis devem ser acondicionados em sacos plásticos, devidamente fechados e colocados nos contentores no próprio dia da recolha.

8 — Excepcionalmente quando os contentores públicos atinjam o seu limite de capacidade de depósito, todo o lixo remanescente deverá obedecer ao estipulado no número anterior.

#### Artigo 4.º

##### Da recolha e recolha selectiva

1 — A recolha deve ser feita de modo a não sujar a via pública nem deteriorar os recipientes, reservando-se a Câmara Municipal ou o concessionário da recolha dos lixos urbanos o direito de não remover os resíduos que não obedeçam às regras estipuladas no presente regulamento.

2 — O itinerário de recolha será definido pela Câmara Municipal de Mira, depois de ouvidos os serviços municipais, e poderá ser alterado sempre que houver necessidade de ajustamentos.

3 — Os lixos recicláveis devem ser convenientemente separados e colocados nos locais respectivos, ecopontos, constituídos por vidro, embalão e papelão.

4 — Separe os lixos recicláveis em recipientes de cores diferentes para embalagens de plástico, vidro e papel. Quando tiver quantidades suficientes dirija-se ao ecoponto mais próximo e deposite nos contentores respectivos:

- a) Vidro — vidros;
- b) Papelão — papel (revistas, jornais, cartão);
- c) Embalão — embalagens de plástico e latas.

#### Artigo 5.º

##### Do destino final

1 — Os lixos não recicláveis recolhidos no concelho de Mira têm como destino final o aterro sanitário da Figueira da Foz.

2 — Os lixos recicláveis recolhidos no concelho de Mira serão reciclados, entrando novamente na cadeia de utilização, garantindo desde logo uma redução de custos no transporte dos resíduos e uma maior preservação do meio ambiente.

#### Artigo 6.º

##### Das taxas e coimas

1 — É criada uma taxa de resíduos sólidos urbanos, no valor de 300\$ mensais, a cobrar conjuntamente com a taxa de consumo de água.

2 — A taxa referida no número anterior é aplicável a todos os consumidores registados no município de Mira.

3 — A importância referida no número anterior poderá ser actualizada ou alterada mediante proposta do executivo e aprovada nos termos legais pela Assembleia Municipal.

4 — A remoção de lixos e resíduos sólidos domésticos, comerciais e industriais, com a excepção prevista no n.º 2 do artigo 2.º, é passível de coima de 10 000\$ a 50 000\$.

5 — A deposição de lixos e resíduos sólidos domésticos, comerciais e industriais, nas áreas não indicadas, é passível de coima de 10 000\$ a 50 000\$.

6 — A colagem de publicidade, destruição e danificação dos contentores são passíveis de coima de 10 000\$ a 50 000\$ e pagamento ou reparação do contentor inutilizado.

7 — A colocação na via pública de qualquer outro tipo de recipiente ou embalagem é passível de coima de 1000\$ a 10 000\$.

8 — A colocação na via pública ou nos passeios de quaisquer resíduos fora dos contentores públicos é passível de coima de 1000\$ a 5000\$, exceptuando-se, neste caso, as situações aludidas no n.º 8 do artigo 3.º, que deverão obedecer ao estipulado no n.º 7 do mesmo artigo, sob pena de serem passíveis de coima de 1000\$ a 5000\$.

9 — Deixar os contentores sem a tampa devidamente fechada é passível de coima de 500\$.

10 — Remover lixos, remexer ou escolher resíduos contidos nos contentores é passível de coima de 750\$.

11 — Lançar nos contentores pedras, terras, entulhos, animais mortos, resíduos da actividade agrícola, produtos resultantes da limpeza de jardins, metais, ingredientes perigosos ou tóxicos e quaisquer líquidos, bem como pensos, panos, papéis e algodões conspurcados por matérias e não devidamente acondicionados, é passível de coima de 5000\$ a 50 000\$.

12 — Desviar dos seus lugares os contentores herméticos que se encontrem na via pública é passível de coima de 500\$ a 5 000\$.

13 — Abandonar na via pública e fora dos dias previstos de recolha os resíduos domésticos e os resíduos referidos no n.º 3 do artigo 3.º é passível de coima de 5000\$ a 25 000\$.

14 — Nas feiras e mercados, os feirantes e mercadores aí instalados, após desmontarem as suas tendas, no primeiro caso, ou no encerramento da actividade diária, no segundo, são obrigados a deixar limpos os seus lugares, assim como metade da área defronte à sua instalação, sob pena de coima de 10 000\$ a 100 000\$.

15 — Depois de selada a lixeira conforme o previsto no n.º 3 do artigo 2.º, será punida com coima de 50 000\$ a 500 000\$ a deposição na área ou suas imediações de quaisquer tipos de resíduos referidos no artigo 1.º

16 — Nos meses de Julho e Agosto, na povoação da Praia de Mira, o lixo só poderá ser colocado nos contentores herméticos, segundo as normas já referidas, a partir das 22 horas, sendo passível de coima de 10 000\$ a 100 000\$ a transgressão a esta norma.

17 — Nas áreas de remoção hermética, qualquer recipiente que venha a ser utilizado em lugar dos contentores disponibilizados pelo município será considerado tara perdida, e portanto removido com o lixo, independentemente da aplicação da coima referida no n.º 6 do presente artigo.

#### Artigo 7.º

##### Revogação/entrada em vigor

A presente Postura entra em vigor no 30.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, e revoga todas as normas anteriores aplicáveis desta matéria, em uso no município de Mira.

Aprovada pela Câmara Municipal de Mira, em reunião ordinária de 22 de Dezembro de 1998.

Aprovada pela Assembleia Municipal de Mira, em sessão ordinária de 26 de Fevereiro de 1999.

#### CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

**Aviso n.º 4831/99 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em cumprimento do meu despacho datado de 28 de Maio de 1999, celebrou, nos termos da alínea *d*) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, contrato a termo certo com o técnico superior de relações públicas e publicidade Maria Margarida Pinto Roque da Saúde Carvalho Coelho.

O contrato teve início em 1 de Junho de 1999.

7 de Junho de 1999. — O Presidente da Câmara, *João José de Almeida*.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

**Aviso n.º 4832/99 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do vereador do pessoal, datado de 26 de Maio de 1999, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, na categoria de serventes, por cinco

meses, com início no dia 1 de Junho de 1999, com os seguintes trabalhadores:

José Júlio da Costa.  
 Maria das Dores Queirós Leite da Costa.  
 Isabel Cristina Lemos da Cunha.  
 Dário Sérgio Teixeira de Freitas.  
 Filipe Carvalho Abreu.  
 Maria Isabel Pinto Alves Rodrigues.  
 Maria Clara Costa Craveiro.  
 Maria Rosalina Mota Gonçalves Arada Portela.

9 de Junho de 1999. — O Vereador, *Alfredo de Mendonça*.

**Aviso n.º 4833/99 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do vereador do pessoal, datado de 19 de Maio de 1999, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, na categoria de serventes, por cinco meses, com início no dia 1 de Junho de 1999, com os seguintes trabalhadores:

António Dinis Gonçalves.  
 António Dinis Alves.  
 Vinício Pinto Loureiro.  
 Manuel dos Anjos Souto Leal.  
 Henrique Rodrigues da Costa.  
 Paulo Jorge Pires Ribeiro.  
 Carlos José de Oliveira Pinto Coelho.  
 Eduardo Augusto de Freitas da Silva Barros.  
 Luis Jorge Ramada da Costa.  
 António Manuel Teixeira Rodrigues.

9 de Junho de 1999. — O Vereador, *Alfredo de Mendonça*.

**Aviso n.º 4834/99 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do vereador do pessoal, datado de 9 de Junho de 1999, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, na categoria de serventes, por cinco meses, com início no dia 11 de Junho de 1999, com Maria de Graça Pinto Costa Alves e Maria Fernanda Marques de Freitas Portilho.

14 de Junho de 1999. — O Vereador, *Alfredo de Mendonça*.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE

**Aviso n.º 4835/99 (2.ª série) — AP.** — Faz-se público que, por despacho exarado em 16 de Junho de 1999, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, por mais um ano, com a seguinte trabalhadora:

Maria Gorete Barroso Afonso — técnico superior estagiário, vencimento ilíquido 176 600\$, com início em 16 de Junho de 1999.

16 de Junho de 1999. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Gomes Rodrigues*.

#### CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

**Aviso n.º 4836/99 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, ao abrigo do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com os trabalhadores abaixo indicados:

Francisco José Gervásio Pereira, com a categoria de operário qualificado, jardineiro, pelo prazo de seis meses, com data de início de 12 de Maio de 1999.  
 Nuno Alexandre Carvalho da Silva, com a categoria de operário qualificado, jardineiro, pelo prazo de seis meses, com data de início de 18 de Maio de 1999.  
 Luís Miguel Tavares Pacheco, com a categoria de técnico superior economista, pelo prazo de seis meses, com data de início de 1 de Junho de 1999.  
 Maria Fátima T. C. Cabral, com a categoria de assistente administrativo, pelo prazo de seis meses, com data de início de 1 de Junho de 1999.